DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2.433, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo do Município de Matozinhos a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, para transferir e estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de esgotamento sanitário no Distrito de Mocambeiro, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Matozinhos autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 11.445/2007, para o fim de transferir e estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de esgotamento sanitário no Distrito de Mocambeiro.

§ 1º. O Poder Executivo do Município de Matozinhos, por meio do Convênio de Cooperação a que se refere o caput, delegará ao Estado de Minas Gerais a competência de organização dos serviços públicos municipais de esgotamento sanitário no Distrito de Mocambeiro, nos moldes do artigo 8º da Lei Federal nº 11.445/2007.

§ 2º. O Convênio de Cooperação, a que se refere o caput, será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo do Município de Matozinhos autorizado a celebrar Contrato de Programa com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG, pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais com o objetivo de transferir, em regime de exclusividade, a prestação dos serviços públicos municipais de esgotamento sanitário no Distrito de Mocambeiro, estando dispensado de processo licitatório, nos termos do artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

Art. 3º. A regulação e fiscalização dos serviços de esgotamento sanitário prestados no Distrito de Mocambeiro no Município de Matozinhos serão realizadas pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE/MG, criada pela Lei Estadual nº 18.309/2009.

Art. 4º. O Contrato de Programa referido no artigo 2º desta Lei continuará vigente mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação a que se refere o artigo 1º desta Lei, nos termos do artigo 13, § 4º da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 5º. As disposições contempladas nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei visam a integração dos serviços públicos municipais de esgotamento sanitário no Distrito de Mocambeiro ao sistema estadual de saneamento básico, devendo abranger, no todo ou em parte, as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários, bem como as suas respectivas infraestruturas e instalações operacionais.

Art. 6º. O Convênio de Cooperação a que se refere o artigo 1º desta Lei deverá estabelecer:

I - Os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, fiscalização e prestação delegadas;

II - Os direitos e obrigações do Município;

III - Os direitos e obrigações do Estado; e

IV - As obrigações comuns ao Município e ao Estado.

Art. 7º. Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de esgotamento sanitário disponíveis no Distrito de Mocambeiro, respeitados os procedimentos de comunicação e prazo de ligação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS
Conforme Regulamentação Municipal
www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

previstos pelo Agente Regulador, e seu proprietário e/ou possuidor a qualquer título sujeitar-se-á ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º. Em caso de descumprimento da obrigação estabelecida no caput, o proprietário da edificação urbana ficará sujeito às seguintes sanções a serem aplicadas pelo Poder Executivo do Município de Matozinhos:

I - Multa diária no valor de até dez vezes o valor da Unidade de Referência Fiscal;

II - Intervenção no imóvel.

§ 2º. A sanção prevista no inciso II do parágrafo anterior poderá aplicada quando restar constatado, pelo Município de Matozinhos, a realização de captação de água ou disposição de esgoto de modo inadequado.

§ 3º. Na hipótese de intervenção no imóvel, o Município de Matozinhos adotará todas as providências objetivando regularizar a situação do imóvel, devendo o custo correspondente ser cobrado do proprietário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Matozinhos, 16 de novembro de 2020.

Antônio Divino de Souza

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em, 21 de dezembro de 2020.

Fabiano de Almeida Ferreira

Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.° 2563/2020, de autoria do Poder Executivo com uma emenda modificativa, republicada por erro material em 17/12/2020.

Portarias

PORTARIA N° 7.576 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre designação de servidor para fiscalização de contrato".

O Prefeito Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e, sob o pálio da outorga disposta no artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a servidora Marsileidy Siqueira L. da Silva, matrícula n° 76.036-6, como fiscal das Atas de Registro de Preços n° 295/PMM/2020 e n° 296/PMM/2020, Processo Licitatório n° 165/PMM/2020, Pregão Presencial n° 126/PMM/2020, objeto – Aquisição de material médico hospitalar.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 17 de dezembro de 2020.

Antônio Divino de Souza

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em, 21 de dezembro de 2020.

Fabiano de Almeida Ferreira

Chefe de Gabinete